Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.858, DE 15 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barrinha, a celebrarem convênios com entidades que especifica para a contratação de estagiários e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barrinha, autorizados a celebrarem convênios, termos, ajustes e demais acordos com instituições de ensino públicas ou particulares, bem como demais entidades intervenientes, objetivando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades administrativas dos Poderes Municipais.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos mencionados no *caput* do presente artigo serão formalizados pelos dirigentes de cada um dos Poderes mediante expedição de ato próprio.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, podendo realizar-se junto da comunidade em geral ou nas repartições públicas do Município ou em sua extensão.

Art. 3º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades governamentais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, nos termos da legislação vigente.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º A fixação de estagiários nos diversos órgãos e unidade dos Poderes Executivo e Legislativo será definida e autorizada pelas respectivas Chefias Competentes.

§ 2º O pedido de estagiários tratado no parágrafo anterior deverá conter justificativa à vista das necessidades do serviço, estando a sua concessão, bem como permanência e prorrogação dos termos que vierem a ser efetuados condicionados sempre a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 3º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de ação comunitária, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social ou afins, ocasião em que não será concedida ao estagiário o valor referente à bolsa-estágio mensal.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á, caso a caso, mediante a lavratura de Termo de Compromisso, a ser celebrado de acordo com as disposições constantes na legislação de regência.

Parágrafo único - Quando for requisito legal, o candidato deverá apresentar para formalização do Termo de Compromisso, sua inscrição junto ao órgão representativo de classe ou documento compatível.

Art. 5º. Fica garantida aos estagiários a concessão de bolsa-estágio mensal, cujo valor não poderá ultrapassar o valor do salário mínimo vigente no país, a qual será proporcional ao número de horas de atividades a serem ajustadas.

Parágrafo único - O valor das bolsas será determinado por meio de ato expedido por Decreto Municipal, aplicável em conformidade à carga horária fixada, que não poderá superar oito horas diárias.

Art. 6º. O período mínimo de estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério dos Poderes respectivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A concessão da bolsa-estágio mencionada no *caput* deste artigo encerra-se automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 7º. Tanto a Administração Pública como o estagiário, poderão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por conveniência ou oportunidade, denunciar o Termo de Compromisso de estágio.

Art. 8º. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho.

Art. 9º. Fica autorizada a concessão ao estagiário, durante o período em que perdurar o estágio, seguro contra acidentes pessoais e de vida que será custeado pelo Município, direta ou indiretamente, uma vez que o respectivo valor do seguro poderá estar incluso no valor a ser pelo agente de integração indicado no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe.

Barrinha – SP, aos 15 de Março de 2.006

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal –